PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 061
Aprovado em 22/11/11
Secretário

LEI Nº. 2450 – 23/11/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM O "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARCOS" A TÍTULO GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato Administrativo de Concessão de Uso a título gratuito com o "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARCOS", declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.331 de 10 de abril de 1.991, inscrito no CNPJ/MF 16.780.710/0001-11, de bens móveis do domínio patrimonial do Município de Arcos, compostos por trator tração 4x4, arado reversível 3 discos de 28, carreta agrícola forradeira com ensiladeira, grade niveladora 28 discos de 20 e plantadora adubadora de 03 linhas, adquiridos através dos Processos Licitatórios nºs 049 e 224/2011 na modalidade de Pregão Presencial nºs 033 e 155/2011, respectivamente, do tipo menor preço, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 0328265-36/2010/MAPA/CAIXA), que se descrevem:

- Trator agrícola de rodas – motor diesel – 04 cilindros – 75 cv. – tração 04 rodas – rodagem dianteira 12,4 x 24 – rodagem traseira 18,4 x 30 – transmissão 08 velocidades frente – 02 velocidades ré – sistema hidráulico 03 pontos mecânico – direção hidrostática – pesos dianteiros – 02 válvulas de controle remoto com vazão 59 lts/min – EPCC – tanque de combustível de 100 litros – toldo, marca New Holland, modelo TT 4030 4x4;
- Carreta agrícola forrageira com ensiladeira – com rodas e pneus, marca Cremasco Encar 4800 plus;
- Plantadora adubadora de 03 linhas, marca Jumil, modelo 2040;
- Grade niveladora 28 discos de 20, marca Baldan, modelo SP 28x20;
- Arado reversível 03 discos, marca Baldan.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente concessão de uso será realizada independentemente de processo de licitação, **tendo em vista o relevante interesse público, nos termos do que dispõem os arts. 24, § 1º e 31, § 3º da Lei Orgânica do Município**, uma vez que referidos bens serão utilizados, sob a execução e orientação do Concessionário, por todos os produtores rurais do Município de Arcos, nos termos do convênio firmado entre o Município de Arcos e a União, via Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sem qualquer ônus para o Poder Concedente.

Art. 2º - A concessão a ser efetivada não gerará ao beneficiário qualquer direito à prescrição aquisitiva, sendo a posse precária e em caráter temporário.

Art. 3º - O prazo da presente concessão de uso terá duração de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O Concessionário ficará obrigado, sob pena de rescisão unilateral pelo Poder Concedente, durante o prazo de vigência do instrumento administrativo de concessão de uso, a tomar as seguintes medidas:

I – observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aqui previstas, que se relacionem com a presente Concessão de Uso, bem como as ordens e instruções emanadas pelo Poder Concedente atinentes à espécie;

II – responder civil e penalmente, por todos os prejuízos, especialmente perdas e danos, que, decorrentes de má utilização dos bens móveis objetos do presente instrumento administrativo, possa eventualmente ocasionar ao Poder Concedente ou a terceiros;

III – não causar embaraços, quaisquer que sejam, aos serviços do Poder Concedente;

IV – atender com presteza a fiscalização do Poder Concedente;

V – zelar pela manutenção dos bens ora cedidos em permissão de uso, para que sempre atenda as especificações técnicas contidas em seus respectivos "manuais", devendo zelar pela sua manutenção, de quando com as atuais condições físicas quando do recebimento dos mesmos, por meio desde instrumento, cujos bens são novos;

VI – arcar com todos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do uso dos equipamentos objetos do contrato de concessão de uso;

VII – afixar logomarca da Administração Municipal bem como adesivos em todos os equipamentos que compõem a patrulha mecanizada com os seguintes dizeres: "GOVERNO DE PARCERIA".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal